



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05424/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Indicação de Delegado Eleitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Interessado: Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

DELIBERAÇÃO CEF Nº 296/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que nos termos do art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, “o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior”;

Considerando que nos termos do art. 97, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “a assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília – DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral”;

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, no dia 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1302/2020 (0360526);

Considerando que nos termos do art. 98, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Considerando que nos termos do art. 99, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre”;

Considerando que nos termos do art. 100, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior”;

Considerando que nos termos do art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição”;

Considerando que nos termos do art. 102 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente”; e considerando o parágrafo único do mesmo artigo, “na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação;

Considerando, que de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1302/2020 (0360526), o dia 30 de outubro de 2020 foi o último dia para o credenciamento de delegado eleitor, e para a quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor; e considerando ainda, que o dia 3 de novembro de 2020 foi a data em que a CEF verificou junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, e o 6 de novembro de 2020 foi o último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que devam instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF;

Considerando que após a fase de apresentação de documentação, nos termos do art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irreversível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta;

Considerando que o profissional Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, Engenheiro Civil, foi indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE para atuar como Delegado Eleitor na escolha de Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior neste ano;

Considerando que o profissional realizou seu credenciamento dentro do prazo estabelecido em edital, apresentando a seguinte documentação: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição;

Considerando que o profissional Virgínia Lúcia Gouveia e Silva apresentou a documentação completa exigida no Regulamento Eleitoral para atuar como delegado eleitor;

Considerando que não foram encontrados eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea relativos ao pagamento de anuidade para o delegado eleitor indicado;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE está registrado e homologado no Sistema Confea/Crea, conforme a Relação de Instituições de ensino Superior fornecida pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, anexa ao Processo SEI nº 3990/2020 (documentos: 0395156, 0395158, 0395161 e 0395163);

DELIBEROU:

DEFERIR o credenciamento de Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, para atuar como delegado eleitor, representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, consoante disciplina o art. 102 da Resolução nº 1.114, de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 12/11/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 12/11/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 12/11/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 12/11/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 12/11/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395312** e o código CRC **70BDD04**.